

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade

**LEI Nº.494/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano - AL. faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da Cultura no Município de Girau do Ponciano - AL, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Girau do Ponciano;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo, de provimento em comissão.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e 01 (um) pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
- e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade

LEI Nº. 495/2009.
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

"Concede reajuste salarial aos Professores do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas e contém outras providências".

O Prefeito chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos constantes do anexo IV, da Lei nº. 341/98, do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, que passam a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

Art. 2º - As alterações de que trata o art. 1º, são devidas a partir do corrente mês do corrente ano, retroagindo assim a 1º de setembro, mês este, que a partir de agora, será utilizado como base para demais reajustes salariais da categoria.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade

f) e demais atividades culturais de interesse da administração, como por exemplo: nas áreas de música; artes cênicas; cinema, fotografia e vídeo; literatura; artes gráficas; artes plásticas; folclore, cultura popular e artesanato; patrimônio cultural; biblioteca; e, arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

I - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

II - receitas provenientes de ações do Município de Girau do Ponciano, ou por ela apoiadas, além de rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

V - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

VI - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar prioritariamente projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Girau do Ponciano.

Parágrafo Único - A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

